

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044003414

DE: 10/09/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Frederico Gonzaga Jaime

ASSUNTO: Autorização

---

Parecer / Voto CEE/CEB N.615 / 2018

**1. Histórico**

O Colégio Estadual Frederico Gonzaga Jaime mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N° 30.572.023/0001-31, localizado na Rua Herculano Costa, N° 76, Centro, em Quirinópolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a autorização para funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Portaria 0585/2018 – seduce, fls. 03/04;
- ✓ Escritura, fl. 05;
- ✓ Ofício, justificando o fechamento do colégio em 2004, fls. 06/07;
- ✓ Lei nº 8408/1978, fl. 08/10;
- ✓ CNPJ, fl. 11;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 12/46;
- ✓ Estrutura física e demonstrativo de servidores da escola, fls. 47;
- ✓ Quadro de professores e matriz curricular, 48/49;
- ✓ Plano de ação, fls. 50/56;
- ✓ Ata de aprovação do PPP, fl. 57;
- ✓ Regimento interno, fls. 58/84;
- ✓ Ata de aprovação do regimento interno, fl. 85;
- ✓ Síntese do currículo pleno, fls. 86/99;
- ✓ Matriz curricular, fl. 100;
- ✓ Planta baixa, fls. 101/102;
- ✓ Alvará de licença, fl. 103;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 104;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044003414

DE: 10/09/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Frederico Gonzaga Jaime

ASSUNTO: Autorização

---

- ✓ Certificado de execução, fl. 105;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 106;
- ✓ Planilha do patrimônio, fls. 107/108;
- ✓ Ata de eleição de conselheiros do conselho escolar, fls. 109/114;
- ✓ Calendário escolar, fl. 115;
- ✓ Relatório de modulação, fls. 116/136;
- ✓ Quadro de horários por professor, fls. 137/147;
- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 148/156;
- ✓ Certidão cível e criminal, fls. 157/158;
- ✓ Compatibilidade da turma com número de alunos e metragem das salas, fl. 159;
- ✓ Declaração relacionada ao acervo bibliográfico, fl. 160;
- ✓ Email, fl. 161.

## 2. Análise

O **Colégio Estadual Frederico Gonzaga Jaime** requer o credenciamento e a autorização para funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano à partir de fevereiro de 2018.

O certificado de conformidade do corpo de bombeiros está com validade até 31/12/2018 e o alvará da vigilância sanitária até 31/12/2018.

Possui biblioteca. Quanto ao acervo bibliográfico consta que possui 1740 exemplares.

Possui muro de alvenaria com pintura velha, dando a volta no prédio. Conta com quadra descoberta, sala de diretoria, sala da secretaria, 01 banheiro sem chuveiro que atende a gestão e à comunidade escolar, cantina, lavanderia, 02 banheiros destinado aos alunos, sendo 01 masculino e 01 feminino, 01 sala para instalação do laboratório de informática, 05 salas de aula, sala de coordenação, cozinha e um pátio grande com uma parte gramada.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

PROTOCOLO: 201800044003414

DE: 10/09/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Frederico Gonzaga Jaime

ASSUNTO: Autorização

---

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 11 professores, 09 ministram em suas respectivas áreas de formação e 02 ministram fora de sua área habilitada, apesar de serem graduados.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar** o **Colégio Estadual Frederico Gonzaga Jaime** mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o Nº 30.572.023/0001-31, localizado na Rua Herculano Costa, Nº 76, Centro, em Quirinópolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044003414**

**DE: 10/09/2018**

**INTERESSADO: Colégio Estadual Frederico Gonzaga Jaime**

**ASSUNTO: Autorização**

---

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003414

DE: 10/09/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Frederico Gonzaga Jaime

ASSUNTO: Autorização

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)''

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 26 dias do mês de outubro de 2018.

  
Eliana Maria França Carneiro  
Conselheira Relatora

